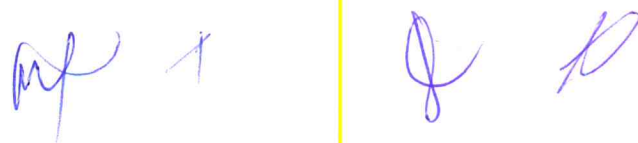


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PP Nº 2017.02.02.001.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.02.02.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESAS SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA E DINÂMICA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI), COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

Pela presente Ata de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rua Francisco Porfírio de Castro, nº. 207, Alto Alegre, em Aquiraz - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.115/0001-69, representada por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Emanuela Matos de Almeida Sousa, e de outro lado as empresas: **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Av. Universidade, nº 3089 Altos – Bairro Benfica, inscrita no CNPJ nº 06.053.353/0001-36, representado pelo Sr. Adriano Paulo Borges Gomes (procurador), inscrito no CPF/MF: nº 303.164.993-13, **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Santa Quitéria, nº 176,180 e 180 Altos-Bairro Bom Futuro, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, representada pelo Sr. Maurício Parente Nascimento (procurador), inscrito no CPF/MF: 037.257.153-00, **DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Amadeu Furtado, nº 994 – Bairro Parquelândia, inscrita no CNPJ nº 09.423.609/0001-48, representado pelo Sr. José Ailton Araújo Pinheiro (sócio), inscrito no CPF/MF: 002.326.023-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADAS**, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2017.02.02.001, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 013 de 20 de julho de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



posteriores e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, tipo menor preço (maior desconto) por lote, para a aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações do termo de referência e pelo período de 12 (doze) meses, tudo como consta no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.
- 1.2 O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pela empresas descritas a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	(%) DESC. OFERTADO
01	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA.	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4,30%
02	Aquisição de medicamentos <b>GERAIS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA.	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4,50%
03	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS CONTROLADOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA.	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	4,30%



04	Aquisição de medicamentos <b>GERAIS CONTROLADOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA	<b>DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	4,40%
----	---	--	-------

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDORA(S) REGISTRADA(S)

3.1 Comprometem-se com a entrega do objeto pelos percentuais constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

- a) Empresa **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Av. Universidade, nº 3089 Altos – Bairro Benfica, inscrita no CNPJ nº 06.053.353/0001-36, representado pelo Sr. Adriano Paulo Borges Gomes (procurador), inscrito no CPF/MF: nº 303.164.993-13;
- b) Empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Santa Quitéria, nº 176,180 e 180 Altos- Bairro Bom Futuro, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, representada pelo Sr. Maurício Parente Nascimento (procurador), inscrito no CPF/MF: 037.257.153-00;
- c) Empresa **DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Amadeu Furtado, nº 994 – Bairro Parquelândia, inscrita no CNPJ nº 09.423.609/0001-48, representado pelo Sr. José Ailton Araújo Pinheiro (sócio), inscrito no CPF/MF: 002.326.023-87;

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Aquiraz – Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS (PERCENTUAIS)

5.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;









e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Aquiraz - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2017.02.02.001.

7.3 Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2017.02.02.001, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Local de Entrega dos produtos: CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Compras.

Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento, (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF).

8.1.1- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.1.2- Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz - CE.

8.1.3- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às





supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.2- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

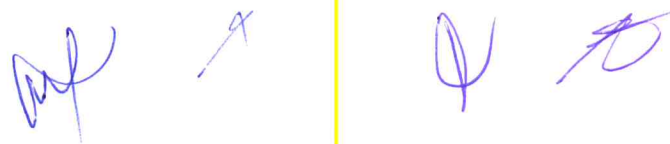
## CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Valor estimado é de:

- a) Lote 01 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Lote 02 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Lote 03 – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d) Lote 04 – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.1.1 Valor total estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

9.2 O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº.



12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) dar recebimento aos medicamentos efetivamente entregues nos termos do presente Contrato e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os medicamentos previstos neste Contrato;

### 10.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF na data prevista;
- b) manter as condições de habilitação;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

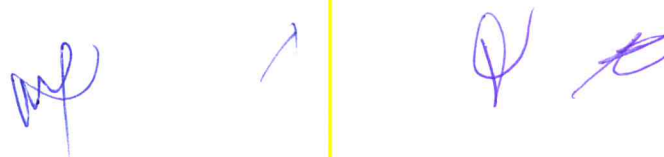
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2017.02.02.001;





- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

15.1 Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Aquiraz, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde;

15.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado A detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

16.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

16.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Aquiraz, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

16.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

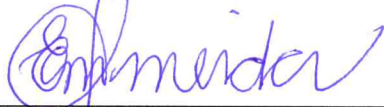
## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta ata.

17.2-Esta Ata se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 013/2017, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.


Aquiraz – CE, 22 de fevereiro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Emanoela Matos de Almeida Sousa  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Paulo Borges Gomes

SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Maurício Parente Nascimento

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
José Ailton Araújo Pinheiro

DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

